



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

**AUTÓGRAFO**  
**PROJETO DE LEI**

**Nº 67/2024**  
**Nº 059/2024**

**ALTERA A LEI Nº 1.468/2022 QUE DISPÕE SOBRE A  
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) DE  
CURSOS HÍDRICOS EM ÁREAS URBANAS  
CONSOLIDADAS.**

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 059/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal

**A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei 1.468/2022 que dispõe sobre a Área de Preservação Permanente (APP) de cursos hídricos em áreas urbanas consolidadas, especificamente em seu no art. 3º, parágrafo único; revogando o §1º do art.4º; alterando na sua totalidade o artigo 5º; renumerando o art. 6º para art. 9º; renumerando o art7º para art. 10 e acrescentando o art. 8º, 9º e 10, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

**Parágrafo único.** A medição da largura da faixa marginal inicia-se na borda da calha do curso hídrico, conforme exemplificado no Anexo I.

**Art. 4º (...)**

~~§ 1º Não será permitida a ocupação de áreas consideradas com risco de desastres;~~ **REVOGADO**





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA

**Art. 5º** – A largura da faixa marginal dos cursos hídricos canalizados (manilhados), mapeados no Diagnóstico Socioambiental aprovado pela Comissão de Estudos de Avaliação de APPs em Áreas Urbanas Consolidadas e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, deverá respeitar a faixa mínima não edificante de 05 metros para cada um dos lados da canalização, a contar do seu eixo, conforme exemplificado no Anexo II.

**Parágrafo único.** Não é permitida a realização de novas canalizações, salvo nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei Federal N°12651/2012, mediante procedimento de licenciamento ambiental junto ao órgão competente.

**Art. 6º** - Quanto às áreas já consolidadas e com risco de inundação mapeadas no Diagnóstico Socioambiental, para edificação de novas construções recomenda-se que não ocorra a ocupação do primeiro pavimento (térreo) com moradia ou que seja utilizada outra alternativa técnica apresentada por profissional habilitado que minimize o risco de inundação.

**Art. 7º** - As áreas de Preservação Permanente (APPs) localizadas nas Áreas Urbanas Consolidadas (AUCs) definidas pelo Diagnóstico Socioambiental encontram-se mapeadas no Anexo III.

**Art. 8º** - Integram esta lei os seguintes documentos, sob a forma de anexos:

**Anexo I** – Croqui demonstrativo da medição da APP a partir da borda da calha do curso hídrico;

**Anexo II** – Croqui exemplificativo da faixa de proteção não edificante das canalizações de cursos hídricos;





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

**Anexo III** – Mapas de APPs e AUCs nos Perímetros Urbanos de Venda Nova do Imigrante.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

**ERIVELTO ULIANA**  
Presidente

**MARCIO ANTONIO LOPES**  
1º Secretário

**ALDI MARIA CALIMAN**  
2ª Secretária

